DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 14
Ratificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ver Pedro Macedo, nº 437 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 005/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANITAR**, por seu Secretário que esta subscreve, **FAZ SABER**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal e Instruções Especiais do Edital nº 001/2021 – Concurso Público, **FAZ SABER** que fica **CONVOCADO** o Candidato aprovado no respectivo Concurso Públiico, para o emprego **SECRETÁRIO DE ESCOLA, 01 (uma) vaga,** se apresentar nos próximos 10 (dez) dias a contar de sua publicação, conforme item 8.3 do Edital 001/2021, no horário das 08:00 horas, junto ao Departamento de Recursos Humanos, à Rua Vereador Pedro Macedo, nº 437 – Centro, nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, visando manifestar a intenção de ser contratado em caráter EFETIVO, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
0002	DÉBORAH TODA BARBOSA	580782669	85,00

Faz Saber ainda, que, nos termos do respectivo Edital, perderá os direitos decorrentes do Concurso Público o candidato que não comparecer na data, hora e no local acima estabelecido.

Canitar, 22 de setembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALONSO RODERIGUES
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.568/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 237.603,98".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 177.218,83 (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.01.01 – Chefia de Gabinete	
08.244.000.2.2.054 – Manutenção Geral Fundo Social de Solidariedade	
17 – 3.3.90.32.00 – 021.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria	
28.843.000.0.001 – Amortização da Dívida por Contrato	
41 - 4.6.90.71.00 – 01.000 – Principal da Dívida Resgatada	R$ 5.566,83
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.566,83**
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.05.02 – Ensino Infantil	
12.365.0006.2.008 – Manutenção Geral Creche	
74 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 3.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 3.000,00**
02.05.04 – FUNDEB 70% Infantil	
12.365.0006.2.011 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil – Creche	
93 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 88.950,00
94 – 3.1.90.13.00 – 02.000 – Obrigações Patronais	R$ 17.500,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 106.450,00**
02.05.06 – FUNDEB 30% Infantil	
12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola	
105 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 21.200,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 21.200,00**
02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.10.05 – Departamento de Água e Esgoto	

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

17.512.0012.2.042 - Manutenção Geral Departamento de Água e Esgoto 9 SAEM)
258 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 31.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 31.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 177.216,83

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.01 – Chefia de Gabinete
08.244.000.2.2.054 – Manutenção Geral Fundo Social de Solidariedade
16 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 10.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência
43 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 5.566,83
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 5.566,83

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.01 – Ensino Fundamental
12.361.0006.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
60 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 3.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 3.000,00

02.05.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0006.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
90 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 20.000,00

02.05.04 – FUNDEB 70% Infantil
12.365.0006.2.011 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil – Creche
95 – 3.1.90.16.00 – 02.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 3.950,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 3.950,00

02.05.05 – FUNDEB 30% Fundamental
12.361.0004.2.013 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Fundamental
99 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 103.700,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 103.700,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
242 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 31.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 31.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 177.216,83

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
10.301.0010.2.086 – FNS – Repasse Federal Piso Enfermagem
166 – 3.1.90.11.00 – 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 8.300,00**

02.08.01 – Departamento da Saúde
10.304.0010.2.051 – FNS – Vigilância em Saúde (Epidemiologia)
180 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 21.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 21.600,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 29.900,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.487,15 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.019 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental / EJA / ESPECIAL
120 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.487,15
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 20.487,15**

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.022 – Manutenção Geral Merenda Ensino Médio
127 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 10.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 30.487,15**

Artigo 6º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 5º deste Decreto, será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 7º - Este Decerto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 14 de Agosto de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

***Sumula*:** "*Constitui Comissão para composição de membros na formalização de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, na modalidade "SINDICÂNCIA",* contra o servidor público Sr. Mateus Felipe dos Santos Olanda, que específica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, conforme comunicado, Oficio nº 259/2025, da direção do Órgão (Secretaria Municipal de Educação) e direção da unidade Centro de Educação Infantil (CEI) – Ivana Gimenes Macedo, em que o agente público Sr.* ***Mateus Felipe Santos Olanda, admitido em 05.02.2024, matricula funcional nº 001330,*** *empossado ao cargo de Oficial de Escola junto a unidade escolar especificada, não vem cumprindo com suas obrigações e ou deveres do cargo, vistos ao numero excessivo de faltas injustificadas ao trabalho, na prestação de serviço e ou atribuições do cargo em prejuízo a unidade escolar e alunos;*

II. *Considerando que, dos fatos conforme é demonstrado na ficha de horários, o funcionário Mateus Felipe Santos Olanda, matricula funcional nº 01330, deixa de cumprir com suas obrigações e dever funcional pelo excessivo número de faltas injustificadas;*

III. *Considerando que, é dever de qualquer servidor comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;*

IV. *Considerando que, na aplicação das penalidades ao funcionário que infringem as regras dos deveres, obrigações e proibições, faz necessário contextualizar a natureza, a gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais, como forma de determinar a aplicação de penas disciplinares como: advertência, suspensão, multa, demissão;*

V. *Considerando que, do parecer jurídico da Prefeitura Municipal de Canitar, determina a instauração de Processo Administrativo, oportunizando o direito de defesa ao funcionário, a fim de apurar ao seu final a possível transgressão cometida, aplicando-se a respectiva pena cabível;*

VI. *Considerando finalmente que, vistos aos fatos circunstanciados neste ato administrativo, determino a apuração e ou comprovação dos fatos mediante a abertura de processo de administrativo na modalidade "sindicância", observados os termos que regem a legislação em vigor, em especial no que couberem, os artigos 194, 195, 196, 197, 198, 199 da Lei Complementar nº 143/2009, e demais normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para a composição da Comissão Disciplinar em Processo Administrativo Disciplinar "Sindicância", dos objetivos circunstanciados nesta Portaria os seguintes funcionários:

I. ***Adriana Eliza Martins de Paula Garcia – matricula funcional nº 00202;***
II. ***Eliana Hilarino Bertho – matricula funcional nº 001439;***
III. ***Thays Gabriela Gimenes de Araújo – matrícula funcional nº 001104.***

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: A composição e distribuição de responsabilidades aos objetivos e termos desta Comissão deverão entre os seus membros escolher entre si os cargos que ocuparão no presente procedimento de apuração.

Art. 2º. A Comissão Disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar na modalidade e critérios estabelecidos para "*SINDICÂNCIA*", ora implementada terá com fins específicos de apurar a conduta funcional do servidor público MATEUS FELIPE SANTOS OLANDA, CPF. Nº 440.174.598-11, matricula funcional nº 01330, pelo excessivo numero de faltas ao serviço público em detrimento as normas da Lei Complementar nº 143/2009, observados ainda no que couberem, os artigos 474 e 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Parágrafo Único: Declaração do responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canitar, sobre o numero de faltas justificadas e não justificadas, assim como, dos Ofícios da SMEC: 24/2025 e 259/2025, do parecer jurídico, partes integrantes desta Portaria.

§ 1º. A Comissão, ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, dando ciência a Administração Superior.

§ 2º. A comissão deve promover as diligências que fizerem necessárias, observadas as normas da Lei Complementar nº 143/2009, assim como, promover a cabal ciência dos fatos ao servidor da abertura do processo administrativo em epígrafe, e aos demais litigantes de tudo o que nele possa existir, de forma a permitir a livre manifestação com a apresentação das razões, que se oponha a pretensão do adversário em atendimento ao principio do contraditório, artigo 5º, LV da Constituição Federal.

§ 3º. A Comissão Disciplinar deste Processo Administrativo possui 30 (dias) úteis, a partir da publicação deste ato administrativo para instrução e homologação do relatório final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de setembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

Canitar/SP, 18 de setembro de 2025

Declaração

Declaro para os devidos fins, que o servidor **MATEUS FELIPE DOS SANTOS OLANDA**, RG: 41.369.210-3/SSP/SP, CPF: 440.174.598-11, matrícula funcional 1330, tem apresentado faltas freqüentes e injustificadas, conforme segue:

Registro de Faltas

Período	Faltas Injustificadas	Faltas Justificadas	Horas em Falta
16/01/2025 a 15/02/2025	2	1	07:45
16/02/2025 a 15/03/2025		0	
16/03/2025 a 15/04/2025	4	3	03:01
16/04/2025 a 15/05/2025	2	3	07:31
16/05/2025 a 15/06/2025	5	1	22:37
16/06/2025 a 15/07/2025	6	1	02:09
16/07/2025 a 15/08/2025	18	0	
16/08/2025 a 22/09/2025	26	0	
TOTAL	63	9	

Sem mais.

Atenciosamente.

Michele M. de Arruda
Chefe do departamento de RH

MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA
CHEFE DO DEP. DE RECURSOS HUMANOS
CEP: 322.057.848-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Canitar, 01 de setembro de 2025.

Ofício SME nº 259/2025-SMEC
Assunto: Servidor

Prezado Senhor:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para que tome as medidas cabíveis, folha de ponto e declaração da Sra. Eliana Hilarino Bertho - Diretora da Creche Municipal Ivana Gimenez Macedo referente ao servidor Sr. Mateus Felipe Santos Olanda, Oficial de Escola, sendo que referido servidor não comparece aos trabalhos em um período superior a 30 (trinta) dias conforme documentos anexos.

Sem mais, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Alonso Rodrigues
DD. Secretária Municipal de Educação
Canitar/SP

A
Sr. Dr. Leandro de Melo Gomes
DD. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Canitar

Secretaria Municipal da Educação
CRECHE ESCOLA "PROFESSORA IVANA GIMENEZ MACEDO"
Rua Vereador Pedro Macedo nº. 696, Centro, Canitar/SP

Canitar/SP, 01 de Setembro de 2025.

Ofício nº 24/2025
Assunto: Dias Trabalhados

A Direção da CRECHE ESCOLA "Professora Ivana Gimenez Macedo", vem através deste, comunicar os dias trabalhados do funcionário locado nesta instituição Mateus Felipe Olanda no mês de Agosto:

- 06/08- Período Integral
- 07/08- Período Parcial

Atenciosamente

Eliana Hilarino Bertho
RG nº 28.107.320-X SP
Diretora de Escola

Ilma. Sra. Maria de Fátima Alonso Rodrigues
Secretária Municipal da Educação de Canitar/SP
Prefeitura Municipal de Canitar/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: juridico@canitar.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n° SAJ-23/2025

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO – Falta disciplinar no período de Estágio Probatório.

Foi encaminhado a este departamento jurídico o ofício SME – 259/2025-SMEC, comunicando que o funcionário *MATEUS FELIPE SANTOS OLANDA* tem faltado ao trabalho sem apresentar a devida justificativa.

O funcionário em questão foi contratado, através de concurso público, para o cargo de "Oficial de Escola", previsto no art. 4º, inc. V, "b", da Lei Complementar nº 176/2011.

É a síntese do necessário.

Passo opinar nos seguintes termos:

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos Municipal, o funcionário encontra-se cumprindo de estágio probatório, previsto no artigo 37, da Lei Complementar nº 176/2011.

Uma das possibilidades de exoneração do funcionário em período de estágio probatório é a inassiduidade, conforme previsto no art. 38, inc. I, da citada lei, cujo procedimento a ser adotado deve seguir os seus respectivos parágrafos:

§ 1º. Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata a cabeça deste artigo, o chefe imediato do servidor, respeitado o direito

de defesa, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado para que este possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

§ 3º. Deverá ser ouvida uma Comissão Representativa composta por membros dos diversos segmentos do magistério municipal, indicada pelos seus pares, que analisará e emitirá parecer sobre os incisos I a XIV.

§ 4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão quanto à dispensa/demissão do servidor.

A inassiduidade de funcionário é caracterizada pelos incisos I e II, do artigo 63 desta lei, e contém a seguinte descrição:

Artigo 63 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – abandono do emprego, quando o Profissional da Educação faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa;

II – faltar ao serviço injustificadamente, por mais de 30 (dias) dias interpolados durante o ano;

Observando as fichas de ponto do citado funcionário, constatam-se várias faltas que, somadas no período de um ano, superam 30 (trinta) dias, fato que o enquadra no inciso II, do citado artigo.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica *OPINA* pela instauração de Processo Administrativo, oportunizando o direito de defesa do funcionário, a fim de apurar ao seu final a possível transgressão cometida, aplicando-se a respectiva pena cabível.

Este é o nosso parecer.

Canitar, 03 de setembro de 2025.

Leandro de Melo Gomes

OAB/SP 220.976

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 063/2025, **AUTORIZO** a contratação direta com a **123 MOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 18.335.676/0001-00,** por dispensa de licitação, que tem por objeto aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares, para atender a demanda da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, que integra este Processo de contratação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ - 34.300,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canitar, 22 de SETEMBRO de 2.025.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **Processo n° 063/2025**, **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **123 MOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 18.335.676/0001-00,** por dispensa de licitação, que tem por objeto aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares, para atender a demanda da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, que integra este Processo de contratação.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ - 34.300,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

CANITAR, 22 DE SETEMBRO DE 2025.
JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

.....